

ÍNDICE SISTEMÁTICO

DECRETO-LEI Nº 442-A/88, DE 30 DE NOVEMBRO

Artigo 1º -	Aprovação do Código.....	7
Artigo 2º -	Entrada em vigor.....	7
Artigo 3º -	Impostos abolidos.....	7
Artigo 3º-A -	Regime transitórios de enquadramento dos agentes desportivos.....	7
Artigo 4º -	Regime transitório das categorias C e D.....	8
Artigo 5º -	Regime transitório da categoria G.....	9
Artigo 6º -	Reporte de rendimentos.....	9
Artigo 7º -	Obrigaç�o de contabilidade organizada.....	10
Artigo 8º -	Modelos de impressos.....	10
Artigo 9º -	Recibos e livros.....	10
Artigo 10º -	Regime transit�rio aplic�vel a Macau.....	10
Artigo 11º -	Sociedades de simples administra�o de bens e de profissionais.....	10
Artigo 12º -	Pagamento de impostos.....	11
Artigo 13º -	Pagamentos por conta.....	11
Artigo 14º -	Declara�o de inscri�o no registo.....	12
Artigo 15º -	Regulamenta�o da cobran�a e reembolsos.....	12
Artigo 16º -	As modifica�es do C�digo.....	12

C DIGO DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

CAP TULO I - INCID NCIA

Sec o 1 - Incid ncia real

Artigo 1.º -	Base do imposto.....	13
Artigo 2.º -	Rendimentos da categoria A.....	13
Artigo 3.º -	Rendimentos da categoria B.....	18
Artigo 4.º -	Actividades comerciais e industriais, agr�colas, silv�colas e pecu�rias.....	21
Artigo 5.º -	Rendimentos da categoria E.....	22
Artigo 6.º -	Presun�es relativas a rendimentos da categoria E.....	25
Artigo 7.º -	Momento da tributa�o dos rendimentos da categoria E.....	26
Artigo 8.º -	Rendimentos da categoria F.....	27
Artigo 9.º -	Rendimentos da categoria G.....	27
Artigo 10.º -	Mais-valias.....	29
Artigo 11.º -	Rendimentos da Categoria H.....	32
Artigo 12.º -	Delimita�o negativa de incid�ncia.....	32

Secção II - Incidência pessoal

Artigo 13.º - Sujeito passivo	34
Artigo 14.º - Uniões de facto	35
Artigo 15.º - Âmbito da sujeição	35
Artigo 16.º - Residência	35
Artigo 17.º - Residência em Região Autónoma	36
Artigo 17-A.º - Regime opcional para os residentes noutro Estado membro da União Europeia ou do espaço económico europeu	37
Artigo 18.º - Rendimentos obtidos em Portugal	39
Artigo 19.º - Contitularidade de rendimentos	40
Artigo 20.º - Imputação especial	41
Artigo 21.º - Substituição tributária	41

CAPÍTULO II - DETERMINAÇÃO DO RENDIMENTO COLECTÁVEL**Secção I - Regras gerais**

Artigo 22.º - Englobamento	41
Artigo 23.º - Valores fixados em moeda sem curso legal em Portugal	42
Artigo 24.º - Rendimentos em espécie	43

Secção II - Rendimentos do trabalho

Artigo 25.º - Rendimentos do trabalho dependente: deduções	45
Artigo 26.º - Contribuições para regimes complementares de segurança social	46
Artigo 27.º - Profissões de desgaste rápido: deduções	46

Secção III - Rendimentos empresariais e profissionais

Artigo 28.º - Formas de determinação dos rendimentos empresariais e profissionais	47
Artigo 29.º - Imputação	50
Artigo 30.º - Actos isolados	50
Artigo 31.º - Regime simplificado	51
Artigo 31-A.º - Valor definitivo para efeitos de liquidação do IMT	53
Artigo 32.º - Remissão	53
Artigo 33.º - Encargos não dedutíveis para efeitos fiscais	54
Artigo 34.º - Custos das explorações plurianuais	54
Artigo 35.º - Critérios valorimétricos	55
Artigo 36.º - Subsídios à agricultura e pesca	55
Artigo 36A.º - Subsídios não destinados à exploração	55
Artigo 36B.º - Mudança de regime de determinação do rendimento	55
Artigo 37.º - Dedução de prejuízos fiscais	55
Artigo 38.º - Entrada de património para realização do capital de sociedade	56
Artigo 39.º - Aplicação de métodos indirectos	57

Secção IV - Rendimentos de capitais

Artigo 40.º - Presunções e juros contáveis	57
Artigo 40 A.º - Dupla tributação económica	57

Secção V - Rendimentos prediais

Artigo 41.º - Deduções	58
------------------------------	----

Secção VI - Incrementos patrimoniais

Artigo 42.º - Deduções	58
Artigo 43.º - Mais-valias	59
Artigo 44.º - Valor de realização	60
Artigo 45.º - Valor de aquisição a título gratuito	60
Artigo 46.º - Valor de aquisição a título oneroso de bens imóveis	61
Artigo 47.º - Equiparação ao valor da aquisição	61
Artigo 48.º - Valor de aquisição a título oneroso partes sociais e outros valores mobiliários	62
Artigo 49.º - Valor de aquisição a título oneroso de outros bens e direitos	62
Artigo 50.º - Correccção monetária	62
Artigo 51.º - Despesas e encargos	63
Artigo 52.º - Divergência de valores	63

Secção VII - Pensões

Artigo 53.º - Pensões	63
Artigo 54.º - Distinção entre capital e renda	65

Secção VIII - Dedução de perdas

Artigo 55.º - Dedução de perdas	65
---------------------------------------	----

Secção IX - Abatimentos

Artigo 56.º - Abatimentos ao rendimento líquido total	67
---	----

Secção X - Processo de determinação do rendimento colectável

Artigo 57.º - Declaração de rendimentos	68
Artigo 58.º - Dispensa de apresentação de declaração	68
Artigo 59.º - Contribuintes casados	69
Artigo 60.º - Prazo de entrega da declaração	70
Artigo 61.º - Local de entrega das declarações	71
Artigo 62.º - Rendimentos litigiosos	71
Artigo 63.º - Sociedade conjugal	71
Artigo 64.º - Falecimento de titular de rendimentos	72
Artigo 65.º - Bases para o apuramento, fixação ou alteração dos rendimentos	72
Artigo 66.º - Notificação e fundamentação dos actos	72
Artigo 67.º - Revisão dos actos de fixação	73

CAPÍTULO III - TAXAS

Artigo 68.º - Taxas gerais	73
Artigo 69.º - Quociente conjugal	74
Artigo 70.º - Mínimo de existência	74
Artigo 71.º - Taxas liberatórias	75
Artigo 71.º - Taxas liberatórias	77
Artigo 72.º - Taxas especiais	79
Artigo 73.º - Taxas de tributação autónoma	81
Artigo 74.º - Rendimentos produzidos em anos anteriores	82

CAPÍTULO IV - LIQUIDAÇÃO

Artigo 75.º - Competência para a liquidação	83
Artigo 76.º - Procedimentos e formas de liquidação	83
Artigo 77.º - Prazo para liquidação	84
Artigo 78.º - Deduções à colecta	84
Artigo 79.º - Deduções dos sujeitos passivos, descendentes e ascendentes	85
Artigo 80.º - Crédito de imposto por dupla tributação económica	86
Artigo 81.º - Crédito de imposto por dupla tributação internacional	86
Artigo 82.º - Despesas de saúde	87
Artigo 83.º - Despesas de educação e formação	89
Artigo 83-A.º - Importâncias respeitantes a pensões de alimentos	89
Artigo 84.º - Encargos com lares	89
Artigo 85.º - Encargos com imóveis e equipamentos novos de energias renováveis e gás natural	90
Artigo 85.º-A - Deduções ambientais	93
Artigo 86.º - Prémios de seguros	94
Artigo 87.º - Dedução relativa às pessoas com deficiência	96
Artigo 88.º - Benefícios fiscais	96
Artigo 89.º - Liquidação adicional	97
Artigo 90.º - Reforma de liquidação	97
Artigo 91.º - Juros compensatórios	97
Artigo 92.º - Prazo de caducidade	97
Artigo 93.º - Revisão oficiosa	98
Artigo 94.º - Juros indemnizatórios	98
Artigo 95.º - Limites mínimos	99
Artigo 96.º - Restituição oficiosa do imposto	99

CAPÍTULO V - PAGAMENTO

Artigo 97.º - Pagamento do imposto	99
Artigo 98.º - Retenção na fonte - regras gerais	100
Artigo 99.º - Retenção sobre rendimentos das categorias A e H	100
Artigo 100.º - Retenção na fonte - remunerações não fixas	101
Artigo 101.º - Retenção sobre rendimentos de outras categorias	103
Artigo 102.º - Pagamentos por conta	104
Artigo 103.º - Responsabilidade em caso de substituição	105
Artigo 104.º - Pagamento fora do prazo normal	106
Artigo 105.º - Local de pagamento	106
Artigo 106.º - Como deve ser feito o pagamento	106
Artigo 107.º - Impressos de pagamento	106
Artigo 108.º - Cobrança coerciva	107
Artigo 109.º - Compensação	107
Artigo 110.º - Juros de mora	107
Artigo 111.º - Privilégios creditórios	107

CAPÍTULO VI - OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Artigo 112.º - Declaração de início de actividade, de alterações e de cessação	107
Artigo 113.º - Declaração anual de informação contabilística e fiscal	108
Artigo 114.º - Cessação de actividade	108
Artigo 115.º - Emissão de recibos e facturas	109
Artigo 116.º - Livros de registo	111
Artigo 117.º - Obrigações contabilísticas	112
Artigo 118.º - Centralização, arquivo e escrituração de livros	112
Artigo 119.º - Comunicação de rendimentos e retenções	112
Artigo 120.º - Entidades emittentes de valores mobiliários	114
Artigo 121.º - Empresas de seguros	115
Artigo 122.º - Empresas gestoras de fundos de PPR, PPE e PPR/E	115
Artigo 123.º - Notários, conservadores, oficiais de justiça e entidades e profissionais com competência para autenticar documentos particulares	115
Artigo 124.º - Operações com instrumentos financeiros	115
Artigo 125.º - Registo ou depósito de valores mobiliários	115
Artigo 126.º - Entidades emittentes e utilizadoras dos vales de refeição	116
Artigo 127.º - Comunicação de encargos	116
Artigo 128.º - Obrigação de comprovar os elementos das declarações	117
Artigo 129.º - Processo de documentação fiscal	118

Artigo 130.º - Representantes	118
Artigo 131.º - Pluralidade de obrigados	118

CAPÍTULO VII - FISCALIZAÇÃO

Artigo 132.º - Entidades fiscalizadoras	118
Artigo 133.º - Dever de colaboração	119
Artigo 134.º - Dever de fiscalização em especial	119
Artigo 135.º - Dever de fiscalização em especial	119
Artigo 136.º - Inventariação de existências	119
Artigo 137.º - Garantia de observância de obrigações fiscais	119
Artigo 138.º - Aquisição e alienação de acções e outros valores mobiliários	120
Artigo 139.º - Pagamento de rendimentos a sujeitos passivos não residentes	120

CAPÍTULO VIII - GARANTIAS

Artigo 140.º - Reclamações e impugnações	120
Artigo 141.º - Recurso hierárquico	121
Artigo 142.º - Competência territorial	121

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 143.º - Ano fiscal	122
Artigo 144.º - Modelos oficiais	122
Artigo 145.º - Declarações e outros documentos	122
Artigo 146.º - Assinatura das declarações	122
Artigo 147.º - Recibo de documento	123
Artigo 148.º - Prazo para envio pelo correio	123
Artigo 149.º - Notificações	123
Artigo 150.º - Registo dos sujeitos passivos	124
Artigo 151.º - Classificação das actividades	124
Tabela de actividades do Art. 151º do CIRS	127

Despacho nº 8603-A/2010, de 20.5

(Tabelas de retenção mensal. Continente - 2010)	131
---	-----

Proposta de Lei nº 26/XI/1ª

(Alterações ao Código do IRS)	143
-------------------------------------	-----